



Relatório de Cotação: Consultoria e Assessoria - Captação de Recursos

Pesquisa realizada entre 12/03/2025 16:36:44 e 12/03/2025 16:52:38

Relatório gerado no dia 12/03/2025 16:55:50 (IP: 177.87.1.56)

Observações Gerais: Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas FNS, INVESTSUS e SISMOB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres, acompanhar a disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária, assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios, assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: TNC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Consultoria e Assessoria - Captação de Recurso

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
9 / 13	1,001	R\$ 5.500,00 (un)	-	R\$ 5.500,00	100%	R\$ 5.505,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ / 08153454000104 - PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ			08153454000104-1-000014/2025	14/02/2025	R\$ 5.000,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 975143 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TUPARETAMA			11293112000102-1-000002/2025	13/02/2025	R\$ 5.500,00
3	MUNICIPIO DE PASSAGEM / 08145153000139 - Prefeitura			08145153000139-1-000008/2025	05/02/2025	R\$ 4.900,00
4	13.896.758/0001-00 - MUNICIPIO DE VARZEA DA ROCA			13896758000100-1-000052/2024	19/07/2024	R\$ 5.500,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			19054025000104-1-000003/2024	22/05/2024	R\$ 5.750,00
6	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA			01612676000107-1-000030/2024	20/05/2024	R\$ 5.950,00
7	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE			13843842000157-1-000071/2024	26/03/2024	R\$ 6.200,00
Valor Unitário						R\$ 5.542,86

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

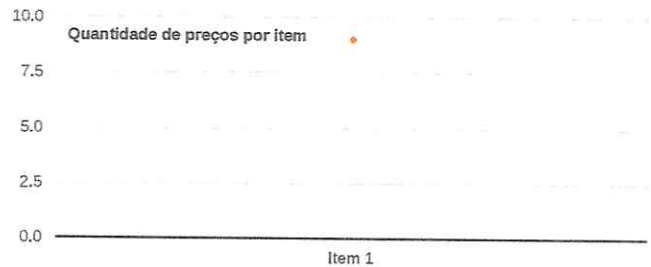


Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	13.896.758/0001-00 - MUNICIPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BA	101868	10/07/2024	R\$ 5.500,00
2	08.148.421/0001-76 - Município de Pau dos Ferros	308793	06/06/2024	R\$ 5.498,63
Valor Unitário				R\$ 5.499,32
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.533,18		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.500,00

Valor Global: R\$ 5.505,50

Valor do item em relação ao total

1) Consultoria e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Consultoria e Assessoria - Captação de Recurso

Preço Estimado: R\$ 5.500,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.500,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
1,001 Unidades	Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas FN S.INVESTSUS e SIMMOB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres, acompanhar a disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária, assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios, assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ / 08153454000104 - PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ

Data: 14/02/2025 08:39

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 08153454000104-1-000014/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO.. Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO.. Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Homologação: 12/02/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: RN

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



CNPJ Razão Social do Fornecedor

50.064.502/0001-54 F7 PRODUCOES LTDA

VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 5.000,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.500,00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 975143 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TUPARETAMA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Administrativa em Gestão de Saúde Pública, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE

Descrição: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Administrativa em Gestão de Saúde Pública na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção de Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Primária, v - Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Administrativa em Gestão de Saúde Pública na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção de Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Primária, verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Primária, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE

Data: 13/02/2025 10:59

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 11293112000102-1-000002/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 07/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: und

UF: PE

CNPJ Razão Social do Fornecedor

17.559.229/0001-63 ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TORRES

VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 5.500,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.900,00

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 088.980.484.74



Órgão: MUNICIPIO DE PASSAGEM / 08145153000139 - Prefeitura

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Atenção Primária à Saúde e ações de promoção a saúde, com soluções tecnológicas integradas e suporte técnico, elaboração de Relatórios Técnicos para as prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde e Audiência Pública, Relatórios de Gestão (RDQA 1, 2 e 3 e anual/RAG), Elaboração de Planos de Trabalho para captação de recursos junto ao Ministério da Saúde e Governo do Estado do RN, Auxiliar na elaboração da Programação Anual de Saúde e Plano Municipal de Saúde, Subsidiar a gestão municipal de saúde nos sistemas do Ministério da Saúde para atendimento das necessidades do município de Passagem/RN.

Descrição: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Atenção Primária à Saúde e ações de promoção a saúde, com soluções tecnológicas integradas e suporte técnico, elaboração de Relatórios Técnicos para as prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde e Audiência Pública, Relatórios de Gestão (RDQA 1, 2 e 3 e anual/RAG), Elaboração de Planos de Trabalho para captação de recursos junto ao Ministério da Saúde e Governo do Estado do RN, Auxiliar na elaboração da Programação Anual de Saúde e Plano Municipal de Saúde, Subsidiar a gestão municipal de saúde nos sistemas do Ministério da Saúde para atendimento das necessidades do município de Passagem/RN.

Data: 05/02/2025 12:06

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 08145153000139-1-000008/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: RN

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

24.045.343/0001-30 J S P DA SILVA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 4.900,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.500,00

CNPJ: 13.896.758/0001-00

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, VOLTADAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PERANTE OS DIVERSOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BA.

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO: •ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. •LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, PROSPECÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO: •ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. •LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, PROSPECÇÃO DE NOVOS RECURSOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PREPARAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Data: 19/07/2024 16:04

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 13896758000100-1-000052/2024

Lote/Item: 1/4529102

Ata: N/A

Homologação: 19/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 7

Unidade: SERVIÇOS

UF: BA

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 065.780.484-74



Relatório gerado no dia 12/03/2025 16:55:50 (IP: 177.87.1.56)

Código Validação: euiyqO7mPnztQm1WavOvmKn7NlhAPmCP38y8X1r1PjoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=euiyqO7mPnztQm1WavOvmKn7NlhAPmCP38y8X1r1PjoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

07.297.775/0001-10 MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VENCEDOR

R\$ 5.500,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.750,00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa

Descrição: Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São Francisco do Brejão - MA, no planejamento estratégico, controle financeiro, fiscalização e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos finan - Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São Francisco do Brejão - MA, no planejamento estratégico, controle financeiro, fiscalização e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiro.

Data: 22/05/2024 13:24

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 19054025000104-1-000003/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 22/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 9

Unidade: MÊS

UF: MA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

31.711.389/0001-07 DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
VENCEDOR

R\$ 5.750,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.950,00

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, DISPONIBILIZANDO INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA EM BRASÍLIA/DF, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Descrição: Lote 1 - Representação institucional, disponibilizando infraestrutura logística em Brasília/DF; Além de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos Técnicos visando a captação de recursos por meio de program - Lote 1 - Representação institucional, disponibilizando infraestrutura logística em Brasília/DF; Além de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos Técnicos visando a captação de recursos por meio de programas públicos do Governo Federal, bem como a capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente, com a disseminação do conhecimento adquirido

Data: 20/05/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 01612676000107-1-000030/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: PI

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484.74



CNPJ Razão Social do Fornecedor

48.768.247/0001-89 J. DE S. SOARES

VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 5.950,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.200,00

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Objeto: Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de operacionalizacao da Plataforma Mais Brasil Sistema de Gestao de Convenios e Contratos de Repasse do Governo Federal SICONV Insercao de Propostas Planos de Trabalho e Projetos no Sistema de Gestao de Convenios operacionalizacao do SISPA Sistema de Aquisicao de Alimentos PAB Programa de Alimentos Mais Brasil Assessoria na execucao do Sistema Integrado de Monitoramento Execucao e Controle do Ministerio da Educacao SJMEC Assessoramento na elaboracao de pareceres documentos planos de trabalho para o Governo Estadual e Federal Assessoramento a Secretaria Municipal de Administracao na elaboracao de Projetos e Planos de Trabalhos

Descrição: OPERACIONALIZACAO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL SIST DE GESTAO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOV FEDERAL SICONV E CONSULTORIA PARA OPERAR O SIST DE AQUISICAO DE ALIMENTOS SISPAB Detalhamento dos servicos: A Processamento das informacoes sobre a trans - OPERACIONALIZACAO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL SIST DE GESTAO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOV FEDERAL SICONV E CONSULTORIA PARA OPERAR O SIST DE AQUISICAO DE ALIMENTOS SISPAB Detalhamento dos servicos: A Processamento das informacoes sobre a transferencia de recursos federais na plataforma Mais Brasil B Assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura na operacionalizacao do Programa Mais Alimentos SIPAA PAB C Elaboracao e cadastramento de propostas de transferencia de recursos no Sistema SICONV D Acompanhamento dos Processos referentes a Plataforma Mais Brasil cadastradas no Sistema de Gestao de Convenios SICONV E Insercao de Propostas Planos de Trabalho e Projetos no Sistema de Gestao de Convenios F Elaboracao de Ofícios Pareceres e demais documentos técnicos correlatos ao preenchimento de propostas na Plataforma SICONV G Assessoramento na Prestacao de Contas dos recursos anteriormente inseridos e aprovados no Sistema H Assessoramento a Secretaria Municipal de Agricultura no que se refere ao planejamento e elaboracao de projetos e captacao de recursos I Assessoramento a Secretaria Municipal de Agricultura na operacionalizacao do Sistema PAA Alimentos J Assessoramento administrativo e gerencial as Secretarias Municipais referente ao Sistema SICONV K Consultar selecionar e enviar para analise propostas no Sistema de Gestao e de Convenios L Assessoramento na execucao dos Projetos e Planos de Trabalho em execucao eou planejamento pela Prefeitura Municipal inseridos no Sistema M Pesquisa e emissao de certidoes negativas e CAUC

Data: 26/03/2024 12:23

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 13843842000157-1-000071/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: BA

CNPJ Razão Social do Fornecedor

27.008.961/0001-07 DR SERVICOS DE CONSULTORIA E GESTAO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS

VENCEDOR LTDA

Valor da Proposta Final

R\$ 6.200,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.500,00

CNPJ: 13.896.758/0001-00
Órgão: MUNICIPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, VOLTADAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PERANTE OS DIVERSOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA – BA.
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO:**
•ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. •LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, PROSPECÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO: •ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
•LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, PROSPECÇÃO DE NOVOS RECURSOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PREPARAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Data: 10/07/2024 00:00
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
SRP: NÃO
Identificação: 101868
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 7
Unidade: SERVIÇOS
UF: BA

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**
07.297.775/0001-10 MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 5.500,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.498,63

CNPJ: 08.148.421/0001-76
Órgão: Município de Pau dos Ferros
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria em projetos de fomento turístico e cultural, envolvendo a elaboração e acompanhamento da captação de recursos, execução e prestação de contas...
Descrição: **0012473 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL**
Especificação: Envolvendo a elaboração e acompanhamento da captação de recursos, execução e pr - 0012473 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL **Especificação:** Envolvendo a elaboração e acompanhamento da captação de recursos, execução e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Data: 06/06/2024 12:56
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 308793
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 8
Unidade: MÊS
UF: RN

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**
50.064.502/0001-54 F7 PRODUCOES LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 2.500,00

Marca: sem fabricante
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: sem marca
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.730.484-74



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.216.866/0001-75	ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA	R\$ 5.199,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço: PROFESSOR ANTONIO CHAVES, 171		
Telefone: (88) 9411-2419		
Email: mjservicoseplanejamento@gmail.com		
16.688.351/0001-77	WAX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.498,63
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
24.685.031/0001-91	AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA	R\$ 6.500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RN	Cidade: Parnamirim	Endereço: AV GASTAO MARIZ DE FARIA, 1063
Telefone: (84) 9912-2738		
Email: katiene@azureconsultoriaeprojetos.com		
44.404.500/0001-64	VPX EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 8.472,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

HELTON DA SILVA
 DIRETOR DE COMPRAS
 CPF: 065.780.484-74





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

Data: 12/03/2025 16:52:23

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 12/03/2025 16:52:28

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 12/03/2025 16:36:45

Acessar a fonte [aqui](#)

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-7



2

Contrato nº 7/2025

Última atualização 29/01/2025

Local: **Novo Barreiro/RS** Órgão: MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO

Unidade executora: 985985 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO - RS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 013 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2025 Data de assinatura: 24/01/2025 Vigência: de 24/01/2025 a 24/01/2026

Id contrato PNCP: 92410521000135-2-000011/2025 Fonte: LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: [92410521000135-1-000014/2025](#)

Objeto:

"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **consultoria e assessoria** na área de **captação de recursos**, projetos e prestações de contas, a âmbito Federal e Estadual, para a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS."

VALOR CONTRATADO

RS 61.200,00

R\$ 5.100,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 58.473.170/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
- FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO LTDA (1).pdf	29/01/2025	Contrato
Extrato Contrato 007 - 2025 - FKM ASSESSORIA.pdf	29/01/2025	Outros Documentos

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE
NOVO BARREIRO

Adm. 2021/2024

Em cada ação, uma conquista do povo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2025

Contratado: FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

CNPJ nº: 58.473.170/0001-73

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de captação de recursos, projetos e prestações de contas, a âmbito Federal e Estadual, para a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS.

Valor Total Estimado: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Assinatura em: 24/01/2025

Vigência: 24/01/2026

Novo Barreiro - RS, 24 de janeiro de 2025.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

Prefeita Municipal

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 083.780.484-74



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

Item nº 1

Descrição: 1 SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COMPREENDENDO ASSESSORIA NA ELABORACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA FORMULACAO DE DEMANDAS DE CAPTACAO DE RECURSOS, GESTAO DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COMPREENDENDO ASSESSORIA NA ELABORACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA FORMULACAO DE DEMANDAS DE CAPTACAO DE RECURSOS, GESTAO DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: I APOIO NA ELABORACAO DE PROJETOS TECNICOS PARA CAPTACAO E LIBERACAO DE RECURSOS POR MEIO DE CONVENIOS DA UNIAO, NA FORMA DOS EDITAIS, EMENDAS PARLAMENTARES, SISTEMA DE CONVENIOS E MANUAIS OU SISTEMATICAS DOS MINISTERIOS E DEMAIS ORGAOS DO GOVERNO FEDERAL; II APOIO NA ELABORACAO DE PROJETOS PARA LIBERACAO DE RECURSOS POR CONVENIOS E RESOLUCOES DO GOVERNO DO ESTADO, NA FORMA DOS NORMATIVOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS E SEUS ORGAOS; III ACOMPANHAMENTO DA ALOCACAO E LIBERACAO DAS EMENDAS DE PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS, TANTO EMENDAS IMPOSITIVAS COMO EMENDAS ESPECIAIS; IV ACOMPANHAMENTO DAS LIBERACOES DOS RECURSOS DE EMENDAS NO ORCAMENTO DA UNIAO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUNTO AOS MINISTERIOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E SECRETARIAS DE ESTADO; V ORIENTACAO E APOIO NA OPERACIONALIZACAO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOVBR, PORTAL DE CONVENIOS DO GOVERNO FEDERAL PLATAFORMA +BRASIL, SIGCON, SAIDA, SISMOB, SIGA, GEICOM, S2ID, 'SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES SOBRE DESASTRES', INVESTSUS GESTAO, SISTEMA BB GESTAO AGIL; VI ORIENTACAO E APOIO NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE CONVENIOS DO GOVERNO ESTADUAL SIGCON, SAIDA; VII APOIO NO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE - INVESTSUS GESTAO 'O INVESTSUS E UMA FERRAMENTA QUE PERMITE O ACESSO AOS SERVICOS, SISTEMAS E INFORMACOES NO QUE TANGE A GESTAO DO FINANCIAMENTO FEDERAL DO SUS PELOS MUNICIPIOS', SISMOB, E FNS, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE; VIII ORIENTACAO AOS DIVERSOS SETORES DA ADM

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Material

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

1	1 SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COMPREENDENDO ASSESSORIA NA ELABORACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA FORMULACAO DE DEMANDAS DE CAPTACAO DE RECURSOS, GESTAO DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COMPREENDENDO ASSESSORIA NA ELABORACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA FORMULACAO DE DEMANDAS DE CAPTACAO DE RECURSOS, GESTAO DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: I APOIO NA ELABORACAO DE PROJETOS TECNICOS PARA CAPTACAO E LIBERACAO DE RECURSOS POR MEIO DE CONVENIOS DA UNIAO, NA FORMA DOS EDITAIS, EMENDAS PARLAMENTARES, SISTEMA DE CONVENIOS E MANUAIS OU SISTEMATICAS DOS MINISTERIOS E DEMAIS ORGAOS DO GOVERNO FEDERAL; II APOIO NA ELABORACAO DE PROJETOS PARA LIBERACAO DE RECURSOS POR CONVENIOS E RESOLUCOES DO GOVERNO DO ESTADO, NA FORMA DOS NORMATIVOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS E SEUS ORGAOS; III ACOMPANHAMENTO DA ALOCACAO E LIBERACAO DAS EMENDAS DE PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS, TANTO EMENDAS IMPOSITIVAS COMO EMENDAS ESPECIAIS; IV ACOMPANHAMENTO DAS LIBERACOES DOS RECURSOS DE EMENDAS NO ORCAMENTO DA UNIAO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUNTO AOS MINISTERIOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
---	--	----	--------------	---------------

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

SECRETARIAS DE ESTADO; V
ORIENTACAO E APOIO NA
OPERACIONALIZACAO DA
PLATAFORMA
TRANSFEREGOVBR, PORTAL
DE CONVENIOS DO
GOVERNO FEDERAL
PLATAFORMA +BRASIL,
SIGCON, SAIDA, SISMOB,
SIGA, GEICOM, S2ID,
'SISTEMA INTEGRADO DE
INFORMACOES SOBRE
DESASTRES', INVESTSUS
GESTAO, SISTEMA BB
GESTAO AGIL, VI
ORIENTACAO E APOIO NA
OPERACIONALIZACAO DO
SISTEMA DE GESTAO DE
CONVENIOS DO GOVERNO
ESTADUAL SIGCON, SAIDA;
VII APOIO NO
MONITORAMENTO DOS
SISTEMAS DO FUNDO
NACIONAL DE SAUDE -
INVESTSUS GESTAO 'O
INVESTSUS E UMA
FERRAMENTA QUE PERMITE
O ACESSO AOS SERVICOS,
SISTEMAS E INFORMACOES
NO QUE TANGE A GESTAO
DO FINANCIAMENTO
FEDERAL DO SUS PELOS
MUNICIPIOS', SISMOB, E FNS
, SISTEMA DE
MONITORAMENTO DE
OBRAS VINCULADO AO
FUNDO NACIONAL DE
SAUDE; VIII ORIENTACAO
AOS DIVERSOS SETORES DA
ADM

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.074, de 9 de agosto de 2021.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.730.484-74

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A EMPRESA FKM ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FKM ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58473170/0001-73, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 754, Bairro São Sebastião, em Esteio/RS, CEP: 93.265-350, neste ato representada pela Sr(a). José Arlindo Klein Junior, inscrita no CPF sob nº 577.215.990-91, residente e domiciliado(a) na Rua Monte Pascoal, nº 147, Bairro Ipiranga na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **consultoria e assessoria na área de captação de recursos**, projetos e prestações de contas, a âmbito Federal e Estadual, para a Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços técnicos de assessoria e consultoria a serem fornecidos pela CONTRATADA devem atender as especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Qtde/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Assessoria para captação de recursos federais junto aos ministérios, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais no TRANSFEREGOV – portal de transferências e parcerias da União (ou dispositivo semelhante), bem como a elaboração, encaminhamento e	12 meses	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

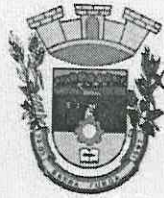
Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS

ANDRÉ SIGNOR:991087
538881087
2025.03.10
09:28:15-03'00"

CELIO ANDRECELIO ANDRE
RE:703098170
72
2025.03.10
09:10:29-03'00"

JULIANA PAZZINI:02278601
PAZZINI:02016
2025.03.10
278601016
08:57:08-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

atendimento de todas os documentos solicitados em análises técnicas e de documentação institucional se forem necessárias nos respectivos portais; - Acompanhamento de emendas de bancada e individuais, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto o CAUC, acompanhamento de empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados à municipalidade; - Elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou celebrados entre o ente, ministérios e Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos dos ministérios ou da Caixa Econômica Federal; - Acompanhamento de processos administrativos do município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na administração pública federal; - Inclusão, no portal Transferegov, de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade por meio da captação de recursos federais; - Desenvolver a prestação de contas parcial e total, no Transferegov, conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros; - Auxiliar o ente na operação de pagamentos pelo Transferegov por OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais; - Elaboração e acompanhamento de toda documentação no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitorando todas as obras de engenharia e infraestrutura da Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias de Saúde financiadas com recurso federal para gerenciamento de todas as fases da obra e alimentação do sistema; - Prestação de serviços de apresentação, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do governo federal; - Elaboração de planos de trabalho e planilhas de custo, visando a captação de recursos estaduais no CDTV (cadastro de demandas voluntárias); - Executar, acompanhar e prestar contas na plataforma FPE/RS (Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul), nos módulos de monitoramento pré-execução, execução e prestação de contas, bem como atender o roteiro desta última; - Caso seja necessário, envio de prestação de contas e documentos em meio físico aos entes federal e estadual, relativa aos convênios firmados com a municipalidade;			
--	--	--	--

ANDRE ANDRE
SIGNOR:9953888
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:28:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 RE:70309817072
72 2025.03.10
09:10:29-03'00"

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02278601
PAZZINI:02016
278601016 2025.03.10
08:57:08-03'00"

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- Assessoramento à coordenação da Defesa Civil do município no preenchimento do sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), nas demandas que sejam solicitadas pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, inclusive execução e prestação de contas dos convênios firmados; - Apresentado o projeto pelo município, a proponente disponibilizará equipe para auxiliá-lo na elaboração de planos de trabalho e etapas posteriores até a sua efetiva aprovação; - Comprovação mensal dos serviços executados ao município; - Não estão incluídos, nesta proposta de serviço, a operação dos sistemas INVESTSUS e SIMEC; - A proponente fará uma visita presencial mensal à sede da municipalidade, sendo que poderá ser acordado, mediante aditamento contratual de preço, o acréscimo; - O trabalho também será desenvolvido de forma remota, por meio de operação de sistemas, reuniões virtuais, mensagens de texto, ligações e e-mail; - O deslocamento para execução dos serviços correrá por conta da proponente.			
--	--	--	--

3.2. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por todo material e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos prepostos/funcionários junto a sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Barra Funda/RS.

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, combustível, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3.4. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência, do edital, deste contrato e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

3.5. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

3.6. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.7. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 4815, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

0301 04 122 0016 2004 339039 0000 0000 1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) ao mês, totalizando o montante de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) ao final de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 188.556.484-74

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:28:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 2025.03.10
72 09:10:29-03'00"

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016
278601016 2025.03.10
08:57:08-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:26:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 2025.03.10
72 09:10:29-03'00"

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016 2025.03.10
278601016 08:57:08-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.5. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:28:15-03'00'

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 RE:70309817072
72 2025.03.10
09:10:29-03'00'

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016
278601016 2025.03.10
08:57:08-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Disponibilizar equipe técnica para a realização dos serviços contratados;
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- g. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais durante a prestação do serviço contratado;
- h. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais do CONTRATANTE;
- i. Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao CONTRATANTE durante a execução do(s) serviço(s) contratados;
- j. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- l. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Responsabilizar-se por repassar a CONTRATADA as informações por ela solicitadas para a execução dos serviços;
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- c. Indicar servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado e/ou corrigido;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

6

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:28:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 RE:70309817072
72 2025.03.10
09:10:29-03'00"

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016
278601016 2025.03.10
08:57:08-03'00"

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- i. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- k. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Rebonatto, designada pela Portaria Municipal nº 4815, de 02 de janeiro de 2025, fiscal de contratos, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 14.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087
2025.03.10
09:26:16-03'00'

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170
2025.03.10
09:10:29-03'00'

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016
278601016
2025.03.10
08:57:08-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087
2025.03.10
09:28:15-03'00'

CELIO ANDRECELIO ANDRE
RE:703098170
72
2025.03.10
09:10:29-03'00'

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016
278601016
2025.03.10
08:57:08-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste contrato e do processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade de servidor designado através da Portaria Municipal nº 4815, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

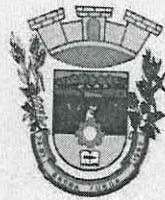
HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

ANDRE SIGNOR:9953888
538881087
2025.03.10
09:26:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170
2025.03.10
09:10:29-03'00"

JULIANA PAZZINI:02278601
278601016
2025.03.10
08:57:08-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

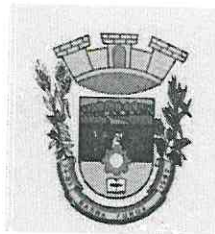
Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655.8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

ANDRE ANDRE
SIGNOR:991087
538881087 2025.03.10
09:26:15-03'00"

CELIO ANDRE CELIO ANDRE
RE:703098170 2025.03.10
72 09:10:29-03'00"

JULIANA JULIANA
PAZZINI:02016 PAZZINI:02278601
278601016 2025.03.10
08:57:08-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, 07 de Março 2025.

ANDRE ANDRE
SIGNOR:99538881
SIGNOR:99087
538881087 2025.03.10
09:24:29-03'00"

ANDRÉ SIGNOR

CONTRATANTE

FKM ASSESSORIA
CONSULTORIA E
GESTÃO
LTDA58473170000173
Assinado de forma digital por FKM
ASSESSORIA CONSULTORIA E
GESTÃO LTDA58473170000173
Data: 2025.03.07 14:21:34 -03'00"

FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA JULIANA
PAZZINI:0227860 PAZZINI:02278601016
1016 2025.03.10
09:56:17
-03'00"

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO CELIO ANDRE
ANDRE RE:7030981707
RE:7030981 2
7072 2025.03.10
09:07:05-03'00"

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO LICITATÓRIO 007/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO
BARREIRO E A EMPRESA FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E
GESTÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Av. São João Batista, nº 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.473.170/0001-73, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 754, apartamento 351, bloco 26, bairro São Sebastião, na cidade de Esteio/RS, CEP 93265-350, neste ato representada pela Sr. Jose Arlindo Klein Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 577.215.990-91, RG 7025641511, residente e domiciliado na Rua Monte Pascoal, nº 147, bairro Vila Ipiranga, apartamento 202, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.320-260, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de captação de recursos, projetos e prestações de contas, a âmbito Federal e Estadual, para a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços técnicos de assessoria e consultoria a ser fornecida pela CONTRATADA devem atender as especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	---------	-------------------	----------------

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 035.780.484-74

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

1	Assessoria para captação de recursos federais junto aos ministérios, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais no TRANSFEREGOV – portal de transferências e parcerias da União (ou dispositivo semelhante), bem como a elaboração, encaminhamento e atendimento de todas os documentos solicitados em análises técnicas e de documentação institucional se forem necessárias nos respectivos portais; - Acompanhamento de emendas de bancada e individuais, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto o CAUC, acompanhamento de empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados à municipalidade; - Elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou celebrados entre o ente, ministérios e Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos dos ministérios ou da Caixa Econômica Federal; - Acompanhamento de processos administrativos do município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na administração pública federal; - Inclusão, no portal Transferegov, de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade por meio da captação de recursos federais; - Desenvolver a prestação de contas parcial e total, no Transferegov, conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros; - Auxiliar o ente na operação de pagamentos pelo Transferegov por OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais; - Elaboração e acompanhamento de toda documentação no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitorando todas as obras de engenharia e infraestrutura da Unidades Básicas de	meses	12	R\$	R\$
				5.100,00	61.200,00

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 065.780.484-74

2

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias de Saúde financiadas com recurso federal para gerenciamento de todas as fases da obra e alimentação do sistema; - Prestação de serviços de apresentação, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do governo federal; - Elaboração de planos de trabalho e planilhas de custo, visando a captação de recursos estaduais no CDTV (cadastro de demandas voluntárias); - Executar, acompanhar e prestar contas na plataforma FPE/RS (Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul), nos módulos de monitoramento pré-execução, execução e prestação de contas, bem como atender o roteiro desta última; - Caso seja necessário, envio de prestação de contas e documentos em meio físico aos entes federal e estadual, relativa aos convênios firmados com a municipalidade; - Assessoramento à coordenação da Defesa Civil do município no preenchimento do sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), nas demandas que sejam solicitadas pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, inclusive execução e prestação de contas dos convênios firmados; - Apresentado o projeto pelo município, a proponente disponibilizará equipe para auxiliá-lo na elaboração de planos de trabalho e etapas posteriores até a sua efetiva aprovação; - Comprovação mensal dos serviços executados ao município; - Não estão inclusos, nesta proposta de serviço, a operação dos sistemas INVESTSUS e SIMEC; - A proponente fará uma visita presencial mensal à sede da municipalidade, sendo que poderá ser acordado, mediante aditamento contratual de preço, o acréscimo; - O trabalho também será desenvolvido de forma remota, por meio de operação de sistemas, reuniões virtuais, mensagens de texto, ligações e e-mail; - O deslocamento para execução dos serviços correrá por conta da proponente.				
---	--	--	--	--

3.2. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do CONTRATANTE, caso necessário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários a correta prestação dos serviços.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPE 085.780.484-74

3

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

0301 04 122 0010 2004

0301 04 122 0010 2004 3390 39 05 00 00 00 1500 0 1749.3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONA

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços técnicos é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) ao final de 12 meses.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Novo Barreiro/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 086.780.484-74

4

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

5

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços;

g. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;

h. Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

6

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- i. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- j. Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao CONTRATANTE durante a execução do(s) serviço(s) contratados;
- k. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- l. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- m. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:
 - a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
 - c. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados necessários para execução do serviço, observando normativas vigentes;
 - d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
 - e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA;
 - f. Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
 - g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - h. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - i. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
 - j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Scharles Begnini, designado pela Portaria nº 134/2024, fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 035.780.484-74

7

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 083.780.484-74

8

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 065.730.484-74

9

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme a demanda de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

10

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

11

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MÉDIA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RIACHO DA CRUZ	TUPARETA MA	PASSAGEM	VARZEA DA ROCHA	IDO MUNICIPAL ASS. SOCIAL	JOAO VARIOTA	CONCEICAO DO COITE	NOVO BARREIRO/RS (PNCP)	BARRA FUNDARS (PNCP)	VALOR MEDIA	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas FNS, INVESTSUS e SISMOB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres, acompanhar a disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária, assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios, assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução.	MESES	10	5.000,00	5.500,00	4.900,00	5.500,00	5.750,00	5.950,00	6.200,00	5.100,00	5.100,00	RS 4.901,00	RS 49.010,00
TOTAL														RS 44.108,10

As cotações foram realizadas utilizando as fontes:

1 - Licitnet - licitações eletrônicas

2 - Portal de Compras Públicas

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

DATA: 24.03.2025

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme a demanda de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.786.484-74

10

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 035.780.484-74

11

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, 24 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO

CONTRATADA
FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:
CPF:

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MÉDIA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RIACHO DA CRUZ	TUPARETA MA	PASSAGEM	VARZEA DA ROCHA	IDO MUNICIPAL ASS. SOCIAL	JOAO VAROJA	CONCEICAO DO COITE	NOVO BARREIRO/ RS (PNC/P)	BARRA FUNDARS (PNC/P)	VALOR MEDIA	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas FNS, INVESTSUS e SISMOB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres, acompanhar a disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária, assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios, assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução.	MESES	10	5.000,00	5.500,00	4.900,00	5.500,00	5.750,00	5.950,00	6.200,00	5.100,00	5.100,00	RS 4.901,00	RS 49.010,00

TOTAL

As cotações foram realizadas utilizando as fontes:

- 1 - Licitnet - licitações eletrônicas
- 2 - Portal de Compras Públicas
- 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

DATA: 24/03/2025

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74

HELTON DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
CPF: 085.780.484-74